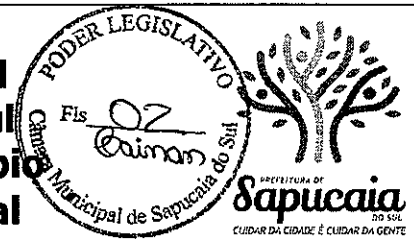


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Processo nº

Nº 21122 / 125 / 2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Município de Sapucaia do Sul a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS).

A Lei Complementar nº 5 de 25 de janeiro de 2018 havia concedido a isenção para a primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS) em que constasse como transmitente o Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre que o Estado do Rio Grande do Sul promoveu alterações na legislação da extinta COHAB/RS, por meio da Lei Estadual nº 14.779/2015, que permitiu aos moradores facilidades no reconhecimento da titularidade dos imóveis já quitados, concedendo a escritura pública definitiva aos moradores que comprovem por documentos e testemunhas, a ocupação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, como sendo moradia própria ou de sua família.

Assim, os moradores que possuem “contratos de gaveta” incompletos ou a falta deles, que antes estavam impedidos de receber a escritura, terão a facilidade do reconhecimento da titularidade administrativamente (sem processo judicial de usucapião).

O Município promoveu esforços para reduzir de forma significativa os custos das escrituras públicas, mediante convênio celebrado com os Colégios Notariais e Registrais do Estado, mas a incidência do ITBI dificultava e até inviabilizava aos moradores a formalização da sua escritura, devido ao perfil de baixa renda dos adquirentes dos imóveis da extinta COHAB.

Os imóveis originários da COHAB/RS no Município são os loteamentos João Goulart, COHAB Casas e João de Barro.

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	21 / 05 / 2019
na	27 reunião da 3ª Sessão
ng. 125 legislação	
Ven. Secretário	



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



No entanto, ainda que o Município tenha realizado audiências públicas nas três comunidades a fim de orientar os mutuários como deveriam proceder para obter o benefício da isenção concedido pela LC nº 5/2018, a efetivação das transmissões de propriedades não atingiram 50% da comunidade.

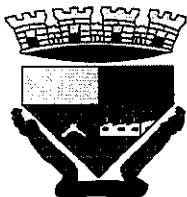
Assim, identificou-se a necessidade de oferecer nova oportunidade para a regularização das propriedades desses moradores.

Em anexo segue repercussão financeira da medida proposta e sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

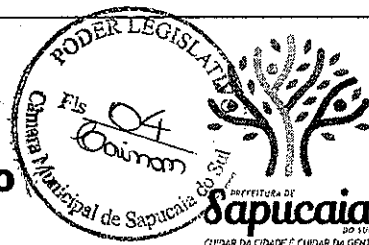
Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGERIO LINK,
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº

Nº 012 / 2019

Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Município de Sapucaia do Sul autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS), por ocasião da outorga de escritura pública de compra e venda pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A isenção prevista no “caput” deste artigo é aplicável apenas sobre a primeira transmissão de cada imóvel em que conste como transmitente o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei Complementar será concedida para os imóveis escriturados com transferência de propriedade na respectiva matrícula a qual deverá ser levada a registro até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.